



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
279/2023

DATA / HORA
30/01/2023 17:04:33

USUÁRIO
25430720801

“Cria a Biblioteca Digital Municipal no âmbito do município de Cajamar e da outras providências”.

Art. 1º É criada a Biblioteca Digital Municipal no município de Cajamar, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

I – Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II – Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;

III – Promover o estímulo a leitura;

IV – Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;

VI – Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

VII – Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

VIII – Registrar os leitores da Biblioteca;

IX – Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município;

X – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada a partir de um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08 / Fevereiro / 2023

Despacho: Encaminha-se a
Vereadores, Comissões e Sindicatos

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 4º Proporcionará a todos os cidadãos, o acesso ilimitado a livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Parágrafo único - A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 30 de janeiro de 2023.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o "fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neo leitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis". A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é "Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais".

A criação da Biblioteca Digital proporcionará a todos os cidadãos, acesso ilimitado a livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que a Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Ante o exposto, sabedor de que Vossas Excelências sempre souberam priorizar as questões de interesse comum, enviamos o presente projeto, na certeza de que podemos contar com a compreensão e apreciação do mesmo, aguardando que seja aprovado em seu inteiro teor.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 30 de janeiro de 2023.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA